

PUBLICIDADE LEGAL

Quero-Quero VerdeCard Instituição de Pagamento S.A.

NIRE 4330004716-4 | CNPJ/ME 01.722.480/0001-67

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE JANEIRO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL. Realizada no dia 5 de janeiro de 2024, às 11h00 horas, por meio de videoconferência. **CONVOCAÇÃO.** Dispensada a convocação, em vista da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Quero-Quero VerdeCard Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia"), nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alteração ("Lei das S.A."). **PRESENCAS.** Presentes a acionista da Companhia representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto. **MESA.** Presidente: Peter Takaharu Furukawa; e Secretário: Jean Pablo de Mello. **ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia; (ii) a alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **DELIBERAÇÕES.** A única acionista examinou e discutiu as matérias constantes da ordem do dia e aprovou, sem ressalvas o quanto segue: (i) o aumento do capital social da Companhia no montante total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), passando o capital social da Companhia de R\$ 36.250.000,00 (trinta e seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais) para de R\$ 56.250.000,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), mediante a emissão de 6.500.000 (seis milhões e quinhentos) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 3,076923 por ação, fixado com base no inciso I, § 1º do Art. 170, da Lei das S.A. As ações ora emitidas foram subscritas e integralizadas conforme boletim) de subscrição constante do **Anexo I** a presente ata. (ii) a alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social deliberado no item (i) acima, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo II** a presente ata. (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo II** a presente ata. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos. Os acionistas presentes aprovaram a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do § 1º do Art. 130 da Lei das S.A. Após, a ata foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Acionista Presente: Lojas Quero-Quero S.A. **ASSINATURAS: MESA:** Peter Takaharu Furukawa – Presidente da Mesa, e; Jean Pablo de Mello – Secretário da Mesa. **ACIONISTA:** Lojas Quero-Quero S.A. (p. Peter Takaharu Furukawa e Jean Pablo de Mello). A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Cachoeirinha, 5 de janeiro de 2024. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.** Certificado registro sob o nº 10325504 em 16/04/2024 da Empresa QUERO-QUERO VERDECARD INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., CNPJ 01722480000167 e protocolo 241089905-02/04/2024. Autenticação: D92F149F75527D4C4B4093C439263186FFE8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO - ESTATUTO SOCIAL DA QUERO-QUERO VERDECARD INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.** - NIRE 4330004716-4 | CNPJ/ME 01.722.480/0001-67. **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º** QUERO-QUERO VERDECARD INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Flores da Cunha, nº 1943, sala 01, CEP 94.910-003. **Artigo 3º** O objeto da Companhia é a administração de cartões de crédito, próprios ou de terceiros, promovendo para tanto, o cadastro e a cobrança extrajudicial: a disponibilização de serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; a gestão de conta de pagamento; a emissão de instrumento de pagamento; o credenciamento da aceitação de instrumento de pagamento; a conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciamento da aceitação ou gestão do uso de moeda eletrônica, e; as demais medidas correlatas necessárias à consecução do seu objeto social. **Artigo 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Artigo 5º** O capital social da Companhia é de R\$ 56.250.000,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 56.250.000 (cinquenta e seis milhões, duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** Cada ação ordinária tem direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **CAPÍTULO III - ÓRGÃOS DA COMPANHIA - Artigo 7º** São órgãos da Companhia: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal. **Seção I - Da Assembleia Geral - Artigo 8º** A Assembleia Geral tem as atribuições fixadas em lei e reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem. **Parágrafo Único** – As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas por qualquer um dos membros da Diretoria, sendo presididas e secretariadas por acionistas escolhidos na ocasião. **Artigo 9º** Além das matérias previstas em lei, cabe à Assembleia Geral deliberar sobre: (i) Alteração do objeto social de qualquer das suas sociedades subsidiárias, coligadas ou controladas ("Afilizadas") que implique em mudança de seu ramo de atividade. (ii) Eleição, reeleição e substituição dos Diretores da Companhia. (iii) Distribuição de dividendos intermediários e intercalares pela Companhia. **Seção II - Da Diretoria - Artigo 10.** A Companhia terá uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral com prazo de gestão de três anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º** – Compete ao Diretor Superintendente gerir e administrar, de acordo com as melhores práticas do mercado, tanto a Companhia quanto as Afilizadas desenvolver projetos e demais atividades relacionadas com o objeto social da Companhia e das Afilizadas, de acordo com os termos e condições reais estabelecidos pelos acionistas da Companhia; exercer as funções corporativas a ele atribuídas pela Assembleia Geral; buscar cumprir as estratégias, as metas e os objetivos fixados e aprovados pela Assembleia Geral para a sua área específica de atuação; obedecer fielmente ao Estatuto Social e às finalidades da Companhia e de suas Afilizadas, preservando sua imagem e as boas relações com os clientes e fornecedores; é supervisionar as atividades dos demais diretores da Companhia e das Afilizadas. **Parágrafo 2º** – Compete privativamente ao Diretor Vice-Presidente gerir e administrar, de acordo com as melhores práticas do mercado e observadas as limitações legais, a distribuição de serviços financeiros, incluindo financiamento ao consumo, empréstimo pessoal, seguros, bem como a área de Cartões de Crédito, incluindo a base de clientes e o relacionamento com as lojas conveniadas, tanto da Companhia quanto das Afilizadas; desenvolver, negociar e lançar novos produtos financeiros em parceria com fornecedores; melhorar cadeia de suprimentos; gerir e administrar as áreas de crédito e risco; tecnologia da informação; sistema de informação de gestão; prevenção a fraudes; gerar relatórios de performance dos serviços financeiros; desenvolver projetos e demais atividades relacionadas com as suas respectivas áreas de responsabilidade na Companhia e nas Afilizadas, de acordo com os termos e condições gerais estabelecidos pelos acionistas da Companhia; exercer as funções corporativas a ele atribuídas pelo Diretor Presidente; buscar cumprir as estratégias, as metas e os objetivos fixados e aprovados pela Assembleia Geral para a sua área específica de atuação; obedecer fielmente ao Estatuto Social e às finalidades da Companhia e de suas Afilizadas, preservando sua imagem e as boas relações com os clientes e fornecedores; integrar as áreas sob sua responsabilidade com as de sociedades aquindas pela Companhia. **Parágrafo 3º** – Compete ao Diretor Financeiro gerir e administrar, de acordo com as melhores práticas do mercado, as áreas de controladoria, contabilidade, tesouraria e jurídica da Companhia; buscar cumprir as estratégias, as metas e os objetivos fixados e aprovados pela Assembleia Geral para a sua área específica de atuação; obedecer fielmente ao Estatuto Social e às finalidades da Companhia e de suas Afilizadas, preservando sua imagem e as boas relações com os clientes e fornecedores; conduzir esforços de auditoria legal quando necessário pela Companhia, e liderar operações da Companhia e de suas Afilizadas em mercado de capitais. **Parágrafo 4º** – Os Diretores decidirão sobre assuntos relacionados à auditoria, remuneração e gestão de risco de acordo com as determinações da administração da controladoria da Sociedade, e a Lojas Quero-Quero S.A. **Artigo 11.** Além das matérias previstas em lei, cabe à Diretoria deliberar sobre: (i) Aprovação e alteração, conforme o caso, do plano plurianual de negócios da Companhia (o "Plano Plurianual de Negócios"). (ii) Aprovação do orçamento anual e do planejamento comercial e operacional anual da Companhia, com desmembramento em bases mensais (o "Plano Anual de Negócios"), bem como qualquer de suas alterações. (iii) Realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social) supere a quantia em Reais equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se a despesa ou o investimento encontrar-se contemplado no Plano Anual de Negócios aprovado nos termos deste artigo. (iv) Contratação, seja a Companhia credora ou devedora, de empréstimos, financiamentos ou outras obrigações de qualquer natureza, bem como a celebração de qualquer contrato. (v) Alienação, oneração ou locação, pela Companhia, de ativos, incluindo investimentos. (vi) Alienação por qualquer forma de investimentos detidos pela Companhia em outras sociedades. (vii) A realização de investimentos, aquisições de carteiras de clientes e de participações pela Companhia em outras sociedades. (viii) Aprovação de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia de um lado e qualquer acionista, parte relacionada ou afiliada de outro lado. (ix) Concessão, pela Companhia, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros. (x) Contratação e substituição pela Companhia de seus auditores independentes, que deverão ser escolhidos entre aqueles de notória reputação internacional. **Artigo 12.** No caso de vacância de cargo de Diretoria em decorrência de morte, renúncia, restituição ou outras hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral deverá reunir-se em até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído na forma da regulamentação vigente. **Parágrafo Único** – A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita à Assembleia Geral tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia e perante terceiros de boa-fé, após o arquivamento do documento de renúncia no Registro de Empresa e Publicação. **Artigo 13.** A Companhia obriga-se pela (a) assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo que 1 (um) será o Diretor Financeiro, ou, ainda, o diretor a quem este delegue tal função, e (b) assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos dos respectivos mandatos, mandatos esses que serão sempre outorgados por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo que 1 (um) será o Diretor Financeiro, ou, ainda, o diretor a quem este delegue tal função, devendo-se especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração. **Seção III - Do Conselho Fiscal - Artigo 14.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, funcionando nos exercícios sociais em que for solicitado pelos acionistas, na forma da lei, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** – O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que lhes forem fixados em lei, deliberará com a presença da totalidade dos conselheiros. **Parágrafo 2º** – A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, que não poderá ser inferior ao mínimo legal. **Parágrafo 3º** – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. **CAPÍTULO IV - OUVIDORIA - Artigo 15.** A Companhia terá um componente organizacional de Ouvidoria, nos termos da regulamentação vigente, cujas finalidades são (i) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e (ii) atender, em última instância, as demandas dos clientes que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário. **Parágrafo 1º** – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (i) Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (ii) Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos demandantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas, informando o prazo previsto para resposta; (iii) Encaminhar resposta conclusiva para as demandas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; (iv) Manter o Conselho de Administração, ou, na sua ausência, a Diretoria ou os administradores, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas para solucioná-los; e (v) Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria, quando constituído, e ao Conselho de Administração, ou, na sua ausência, à Diretoria da Companhia ou aos administradores, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. **Parágrafo 2º** – A Ouvidoria será composta por 1 (um) Ouvidor e 1 (um) Diretor ou administrador responsável, os quais serão designados pela Diretoria dentre pessoas que preencham os critérios de designação indicados no Parágrafo 3º abaixo para mandatos de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 3º** – O Ouvidor deve preencher os seguintes critérios de designação: (i) ser considerado apto e comprovar a aptidão em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, abrangendo, no mínimo, temas relativos à ética, aos direitos do consumidor e à mediação de conflitos, em relação aos quais a Companhia deverá assegurar capacitação permanente; (ii) ter reputação ilibada; (iii) ser residente no País; (iv) não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, fé pública, propriedade, Sistema Financeiro Nacional ou Sistema de Pagamentos Brasileiro, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (v) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos; (vi) não responder por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; (vii) não estar declarado falido ou insolvente; ou (viii) não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a designação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial. **Parágrafo 4º** – A Ouvidoria não estará vinculada a componente organizacional da Companhia que configure conflito de interesses ou de atribuições, a exemplo das unidades responsáveis por negociação de produtos e serviços, gestão de riscos, auditoria interna e conformidade. **Parágrafo 5º** – A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, no cumprimento de suas atribuições. **Parágrafo 6º** – O Ouvidor poderá ser destituído motivadamente pela Diretoria a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato, por maioria de votos, mediante eleição de novo Ouvidor considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, e/ou pelos seguintes motivos: (i) perda do vínculo funcional com a Companhia; (ii) descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo; (iii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; (iv) desempenho aquém daquele esperado pela Companhia; (v) prática de atos que extrapolem sua competência; (vi) exercício de atividade concorrente ou que prejudique o exercício de sua função na Companhia; ou (vii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição. **CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO - Artigo 16.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia pela Diretoria, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Artigo 17.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observada a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes da reserva de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal. (ii) Parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco) por cento do lucro líquido ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 3º e 4º do referido artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, com os seguintes ajustes: a. o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal, conforme indicado acima; b. o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas; e c. o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício social, à reserva de incentivos fiscais. (iii) Até 100% do saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens (i) e (ii) será destinado à reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", cuja finalidade é a de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas controladas, sendo que o saldo de tal reserva, considerado em conjunto com o saldo da reserva legal, não poderá exceder valor equivalente ao capital social da Companhia. (iv) O saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens (i) a (iii) acima, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retido com base em orçamento de capital aprovado nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações ou distribuído como dividendos ou juros sobre capital próprio complementares, conforme decisão da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** – A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a (a) 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos o dividendo obrigatório previsto no item (ii) do Artigo 17 acima, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, ou (b) remuneração anual dos administradores, prevalecendo o limite que for menor, nos casos, forma e limites legais. **Artigo 18.** Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** – Em caso de credenciamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **Parágrafo 2º** – O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o credenciamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação da Assembleia Geral, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. **Artigo 19.** A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral: (i) O pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (ii) A distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital; e (iii) O pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver. **Artigo 20.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Artigo 21.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 22.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de sua liquidação. **Artigo 23.** A Companhia poderá ter seu tipo jurídico transformado, a qualquer tempo, por deliberação da maioria do capital social com direito a voto. **Artigo 24.** Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos na forma da lei.